

PARECER JURÍDICO

Bonito, 07 de março de 2018.

Interessado: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERTENCENTES À PAUTA DA MERENDA ESCOLAR, CORRESPONDENTE AOS 30 POR CENTO DESTINADOS À AGRICULTURA FAMILIAR, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BONITO/PA.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitou a essa Assessoria Jurídica, parecer acerca do processo DE CHAMADA PÚBLICA, para o fornecimento de PRODUTOS PERTENCENTES À PAUTA DA MERENDA ESCOLAR, CORRESPONDENTE AOS 30 POR CENTO DESTINADOS À AGRICULTURA FAMILIAR, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BONITO/PA.

Desta forma, o Núcleo de Licitações e Contratos, solicita uma análise das minutas do contrato, do instrumento convocatório e seus anexos.

II- ANÁLISE JURÍDICA:

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Resolução/CD/FNDE nº 38/09 que visa regulamentar a Lei nº 11.947/09.

Diante das informações acima descritas, e após analisar o processo administrativo em epígrafe, vale ressaltar que deve ser elaborado edital de chamada pública, que estabeleça e defina todas as condições para a aquisição dos alimentos e indique os preços de referência. Este edital deve ser publicado

na Imprensa Oficial e ser amplamente divulgado entre os Agricultores Familiares e aos Empreendedores Familiares Rurais. Os interessados contarão com prazo, estabelecido no edital de chamada pública, para apresentarem os seus documentos e propostas. Os autores das propostas mais vantajosas serão os fornecedores, respeitados os demais parâmetros definidos na Lei nº 11.947/09 e na Resolução CD/FNDE nº 38/09.

Na oportunidade e de acordo com o princípio da legalidade, constatamos que a minuta do contrato e a minuta do instrumento convocatório, estão de acordo com as exigências legais e editalícias.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atenção ao princípio da legalidade, esta Assessoria Jurídica manifesta-se de maneira favorável a realização DA CHAMADA PÚBLICA, para o fornecimento de PRODUTOS PERTENCENTES À PAUTA DA MERENDA ESCOLAR, CORRESPONDENTE AOS 30 POR CENTO DESTINADOS À AGRICULTURA FAMILIAR, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BONITO/PA.

É o parecer.

S.M.J.



ANTÔNIO OLIVEIRA JUNIOR
OAB/PA nº 25.787